



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Comissão Permanente de Licitação

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

<b>C M S P A</b>	
Proc. Nº	046/21
Folha Nº	179
Subscrição	EA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 01/2021**

**MODALIDADE CONVITE**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2021**

**DATA DE ABERTURA: 07 DE OUTUBRO de 2021 às 13:30 h**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção Preventiva (mensalmente), Corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia) e de instalação de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado SPLIT, Bebedouro de Garrafa, Geladeira, Frigobar e Filtro Bebedouro Industrial) com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração, visando suprir as necessidades dos setores desta Câmara Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I.**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 76.018,72 (setenta e seis mil, dezoito reais e setenta e dois centavos)**

**RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados deverão comparecer a sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia, no horário de 13:00 às 17:00 h. Caso seja o sócio da empresa, munido de contrato social e identidade, ou, em se tratando de procurador, com credenciamento para quem fará a retirada, com firma reconhecida, contrato social e identidade. Todos os interessados devem trazer carimbo de CNPJ da firma, e duas resmas de papel A4, como forma de doação. Maiores informações serão prestadas em dias úteis pelo telefone 2621.1525



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525 R. 204

**CERTIDÃO**

<b>C M S P A</b>	
Proc. Nº	046/21
Folha Nº	180
Rubrica	31

**CERTIFICO** para os devidos fins de direito e atendendo os ditames do princípio da publicidade dos atos praticados nos autos de processo licitatório, que nesta data foi afixado no **QUADRO DE AVISOS** da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, localizado no saguão de entrada do prédio sede do Poder Legislativo, a cópia do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021, CARTA CONVITE Nº 01/2021, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção Preventiva (mensalmente), Corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia) e de instalação de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado SPLIT, Bebedouro de Garrafa, Geladeira, Frigobar e Filtro Bebedouro Industrial) com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração, visando suprir as necessidades dos setores desta Câmara Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I.**

Certifico que a cópia do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, bem como a minuta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, permanecerão afixados no local mencionado na presente certidão até a data de 07 (sete) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), data designada para a realização do certame.

São Pedro da Aldeia, 29 de setembro de 2021.

*Eliane Santos de Jesus*  
**ELIANE SANTOS DE JESUS**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: LICITAÇÃO - CONVITE -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO  
SPLIT, FRIGOBAR, GELADEIRA, FILTRO E  
BEBEDORO - REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO -  
AMPLA PUBLICIDADE;

Processo Administrativo nº: 046/2021

CMSPA	
Proc. Nº	046/21
Folha Nº	175
Rub	

#### DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao certame licitatório em comento, no qual teve o comparecimento de apenas 01 (uma) empresa para a participação no mesmo, tendo declarado a referida Comissão a licitação deserta.

É o breve relatório.

#### DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente é importante aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório constante dos autos até a presente data. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

No que concerte ao início da fase externa da licitação, verifica-se que houve a observação ao princípio da publicidade, uma vez que foi ampliada a publicação do edital/carta convite conforme verificamos a publicação no portal da CMSPA no dia 13/09/2021 (fl. 153).



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

## PROCURADORIA GERAL

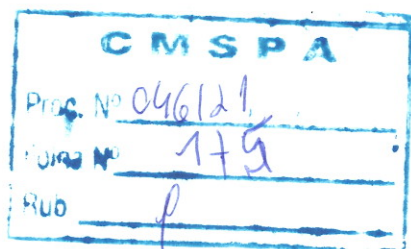
Verifica-se também que, possivelmente devido à ampla divulgação do presente certame, 05 (cinco) empresas retiraram a cópia do instrumento convocatório da licitação, conforme fls. 155/159.

No que tange a repetição do Convite, é certo que o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União é o de repetição do convite, caso não haja no mínimo três propostas aptas, vejamos:

**SÚMULA 248 – Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93.**

Vale salientar que, ainda que haja ampla publicidade, como ocorreu no presente caso, o Tribunal de Contas da União na Decisão nº 683/96, orienta pela repetição do Convite. Vide:

“3.1. É louvável a divulgação do Convite na mídia impressa local, todavia não é apresentado nenhum argumento suficiente para justificar a ausência da repetição do Convite. As duas hipóteses previstas na Lei de Licitações (art. 22, § 7º), limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não ocorreram no caso em tela, já que existia um universo potencial de 8 (oito) firmas e entre estas 4 (quatro) responderam ao chamamento. **Por conseguinte, ficou patente a ausência de três propostas válidas, tornando-se compulsória a necessidade de repetição do Convite como determina a lei e consoante, também, à Decisão nº 098/95/TCU – Plenário e ao entendimento doutrinário**”. (Grifo nosso).



Por outro lado, vale evidenciar que o TCU baseou-se nas melhores intenções, pois a publicidade relativa dos avisos de convite possibilitaria possíveis fraudes se não houvesse uma regra



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

## PROCURADORIA GERAL

mínima de participação, entretanto, a recomendação do TCU se submete à exceção do art. 22, §7º, da Lei 8.666/93, que diz:

CMSPA	
Proc. Nº	046/21
Folha Nº	176
Rub	f

“§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite”. (grifo nosso)

Não obstante, Maria Sylvia Zanella di Pietro ensina que: **“para evitar a repetição do convite, é sempre aconselhável que o mesmo se dirija, desde logo, a número de possíveis interessados bem superior ao mínimo exigido.** Desse modo ficará mais fácil justificar a continuidade do processo com menos de três licitantes e demonstrar a boa-fé do responsável pelo convite.” (grifo nosso)

No presente caso, como já mencionado, houve a ampla publicidade do edital, o que fica comprovado com a publicação no Portal desta Casa de Leis, bem como, com a retirada de edital realizada por 05 (cinco) empresas, número de possíveis interessados superior ao mínimo exigido, restando comprovada a boa-fé da Administração no presente certame.

Faz-se necessário, ainda, citar o entendimento de Marçal Justen Filho, que explica que o convite deve sim ser dirigido a três convidados, no mínimo, porém, não sendo atendido por todos, é possível prosseguir a licitação de maneira normal, havendo a necessidade de que a Administração Pública justifique, por escrito, a ocorrência, para evitar nulidades e demonstrar a boa-fé.

O próprio Tribunal de Contas da União, em que pese o posicionamento inicialmente apontado, já admite a possibilidade de prosseguimento do certame, nos casos ressalvados pelo § 7º do art. 22 da Lei 8.666/1993:

“É exigível a apresentação de, pelo menos, três propostas válidas, para a modalidade convite, a menos que exista justificativa para



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermórgenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

## PROCURADORIA GERAL

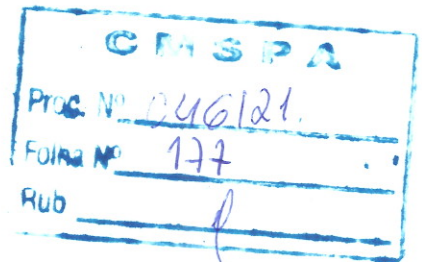
possível limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.” Acórdão 437/2009 Plenário (Sumário)

“Deve ser repetido o convite quando não houver três propostas válidas, salvo se **limitações de mercado ou manifesto desinteresse de participantes, devidamente comprovados, sugerirem que a repetição acarretará custos administrativos desnecessários, atrasos na obtenção do produto desejado ou prejuízos ao ente público.**” Acórdão 292/2008 Plenário (Sumário) (grifo nosso)

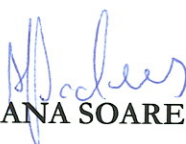
“A regularidade do convite exige apresentação de três propostas válidas ou de justificativas para inexistência desse número.” Acórdão 77/2007 Plenário (Sumário)

Assim, opina esta Procuradoria que: se ficar demonstrado que o convidado se omitiu em atender o convite, inexistem outros interessados, as empresas existentes não atendem às exigências da administração pública, ou, ainda, acarretar em custos administrativos desnecessários, atrasos na obtenção do produto desejado ou prejuízos ao ente público será possível que a licitação prossiga independente de novo certame.

É o parecer



São Pedro da Aldeia, 27 de setembro de 2021.

  
MARIANA SOARES GONÇALVES  
SUBPROCURADORA



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro


Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

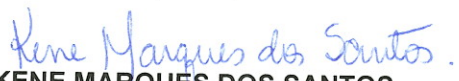
Proc. nº	046/2021
Folha nº	172
Rubrica	EM

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA CARTA CONVITE Nº 01/2021, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se a partir das nove horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, situada à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pelo Ato da Presidência que nomeou os servidores **ELIANE SANTOS DE JESUS – Presidente, SILVANA DOS SANTOS SIQUEIRA – Membro e KENE MARQUES DOS SANTOS – Membro**, para julgamento dos envelopes de habilitação do certame licitatório na modalidade Carta Convite nº 01/2021 tipo menor preço global, cujo **Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva e instalação dos aparelhos de ar condicionado, refrigeradores e bebedouros da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.** Após o prazo de tolerância, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu andamento aos trabalhos, convidando o único representante da firma presente. A Presidente destacou que 05 (cinco) empresas que fornecem os serviços ora licitados, retiraram o edital, conforme se comprova nos autos. Nesta data compareceu apenas 01 empresa: **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP INSCRITA no CNPJ/MF sob o nº 15.154.864/0001-35, representada pelo senhor Carlos Henrique dos Santos Moreira, carteira de identidade 07931106-4 – DIC/RJ.** Ressalto que contamos também com a presença do senhor FELIPE DUARTE MELLO, Coordenador Executivo do Observatório Social de São Pedro da Aldeia, portador da carteira de identidade nº 130510860 – DIC RJ. No entanto, além de não ter havido quórum para atender o disposto no § 3º do Artigo 22 da Lei 8.666/93, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. No entanto a empresa presente demonstrou o desejo de solicitar recurso da decisão da Comissão, ao que foi orientado ao representante legal, abrir um processo administrativo para expor seus fundamentos. Pelo exposto, solicitaremos a Procuradora desta Casa o parecer para a continuidade do processo ora citado.

  
ELIANE SANTOS DE JESUS  
=Presidente=

  
SILVANA DOS SANTOS SIQUEIRA  
=Membro=

  
KENE MARQUES DOS SANTOS  
= Membro =

  
PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP  
CNP 15.154.864/0001-35,

